

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 611/2010

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº
564/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 57 da Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º, 6º, 20, 24, 31, 40, 41, 43, 56 e 65 da Lei Nº 564, de 02 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º -

XIII - promoção funcional: passagem do servidor mediante comprovação documental de formação superior ao exigido para ingresso no cargo de um nível para outro dentro da mesma classe, observadas as normas estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

.....”

Art. 6º -

§ 4º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo estruturados nos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dar-se-á sempre:

a) no padrão de “I” (um) da classe a que pertence o cargo, e

b) no nível correspondente à maior qualificação profissional, exceto quando tal qualificação for requisito mínimo para ocupação do cargo, que dar-se-á no nível “I”.”

Art. 20 - São formas de provimento de cargo público:

I - a nomeação;

II - o aproveitamento;

III - a reintegração;

IV - a recondução;

V - a readaptação.”

Art. 24 - Não haverá posse nos casos de remoção, redistribuição, readaptação reintegração, e designação para o desempenho de função gratificada.”

Art. 31 -

§ 1º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 56.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - "Ficará dispensado do estágio probatório o servidor que tiver exercido o mesmo cargo público com idênticas atribuições, dentro desta esfera federativa, em que já tenha sido avaliado."

"Art. 40 - O parecer que concluir pela desaprovação do servidor submetido a estágio probatório fundamentará o ato de exoneração ou, se estável, de recondução ao cargo anteriormente ocupado."

"Art. 41 - Provado e apurado, a qualquer tempo, durante o período probatório, que o servidor não satisfaz as exigências legais do Programa de Avaliação Probatória o mesmo poderá ser justificadamente exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, considerando os dados e informações colhidas, independente de inquérito ou processo administrativo disciplinar."

"Art. 43 - Cumprido o estágio probatório, será encerrado o procedimento de avaliação, cabendo à Comissão de Estágio Probatório submeter à autoridade máxima de cada Poder ou Entidade os resultados finais obtidos pelo servidor avaliado, com o parecer conclusivo da Comissão sobre a permanência ou não do servidor no cargo público."

"Art. 56 -

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante;

....."

"Art. 65 - -

.....

§ 6º - O instituto da remoção, não se aplica aos servidores abrangidos por esta lei que estejam em processo de readaptação.

.....

§ 8º - A remoção a pedido e ex-officio aplicar-se-á preferencialmente aos servidores que já tenham sido aprovados em estágio probatório.

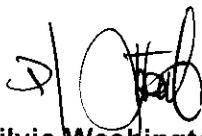
§ 9º - "A remoção por permuta não se aplica aos servidores abrangidos por esta lei que estejam em estágio probatório."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 06 de Dezembro de 2010.


MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal



Silvio Washington Luchi
Chefe de Gabinete

Lei Publicada no Mural desta Prefeitura, conforme Art. 69 da Lei Orgânica Municipal no dia 06 de dezembro de 2010.